

A INEFICÁCIA DA ADPF 548 SOBRE A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO NAS UNIVERSIDADES:

Os efeitos da lacuna de definição de manifestação pelo STF.

Matheus Faria ¹

O presente trabalho busca apresentar a problemática estabelecida na decisão da ADPF 548 julgada pelo plenário do STF em maio de 2020 e com relatoria da Ministra Cármen Lúcia. Tal decisão aborda a liberdade de manifestação de pensamento nas universidades no contexto das eleições de 2018, estabelecendo que estão vedadas e anuladas quaisquer medidas administrativas ou judiciais que buscam interferir na liberdade constitucional prevista no inciso IV do artigo 5º. O problema de pesquisa observado é pautado na ausência de definição judiciária do que constitui a liberdade de manifestação e o que configura a propaganda eleitoral partidária, de forma que o precedente estabelecido conflita com regimentos internos das universidades e segue sendo um obstáculo ao livre pensamento universitário. Afinal, conforme a ementa da jurisprudência analisada, não é definida a liberdade ideológica e partidária nos termos da decisão, mas sim a proteção do pluralismo enquanto valor fundamental da democracia. O referencial teórico é sobretudo pautado na observação da definição de propaganda eleitoral e da livre manifestação de pensamento por parte de autores do Direito Eleitoral e Constitucional, como Carlos Mário Velloso e José Jairo Gomes. Buscando observar em que medida a propaganda partidária se distingue da manifestação ideológica, analisando os danos e liberdades previstas em cada possibilidade de exercício da liberdade política. Após a devida análise da jurisprudência, estabelecida a análise de discurso, argumentos e precedentes em votos dos ministros, a metodologia torna-se voltada ao estudo de casos posteriores à ADPF em que a falta de distinção no julgamento do STF se mostrou um problema à manifestação universitária. De forma que diversas notícias, processos judiciais e administrativos ainda ocorrem em virtude da motivação partidária, considerada por alguns como liberdade de manifestação de pensamento, mas compreendida pelos opositores como doutrinação e influência partidária nas universidades. É possível localizar como objetivo geral a comprovação da ineficácia da ADPF analisada, estabelecendo como objetivos específicos: a análise do discurso dos ministros; a fundamentação teórica da distinção entre a liberdade de manifestação de pensamento e a propaganda partidária; e o estudo de casos e ocorrências motivados pela lacuna observada. Os resultados parcialmente obtidos são pautados na comparação excessiva de precedentes internacionais sobre a liberdade de expressão em países e situações em que a polarização ideológica não se mostra tão relevante ou perigosa quanto no Brasil no período compreendido entre 2018 e 2024.

Palavras-chave: Liberdade de Manifestação de Pensamento; Propaganda Partidária; Manifestação Eleitoral; Jurisprudência do STF; Manifestação nas Universidades

Referências

¹Matheus Faria Belo; matheus.f.belo@unesp.br; Discente do curso de Graduação em Direito na UNESP - FCHS; Membro extensionista do NEPECC

ARENDDT, Hannah. **Crises da República [1972]**. São Paulo: Perspectiva, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (plenário). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 548/DF** Recorrente: Procuradoria Geral da República. Recorrido: Juizados Eleitorais. Relatora: Min. Carmen Lúcia, 15 de maio de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752896813>

BRITO, Talamira Taita Rodrigues; CUNHA, Ana Maria de Oliveira. **Revisitando a História da Universidade no Brasil: política de criação, autonomia e docência**. APRENDER - Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação, [S. l.], v. 1, n. 12, 2014. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/aprender/article/view/3105>.

CARDOSO, Maurício. **A maior inimiga da liberdade de expressão é a legislação eleitoral**. Consultor Jurídico, 27 out. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-27/maior-inimiga-liberdade-expressao-legislacao-eleitoral/>

CHAUÍ, Marilena. **A universidade pública sob nova perspectiva**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 24, Dez. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/n5nc4mHY9N9vQpn4tM5hXzj/>

CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. **Dimensões das Liberdades de Informação e de Expressão: elementos do discurso público**, Espaço Jurídico *Journal of Law*, [EJLL], v. 17, n.1, p. 83-98, 2016.

COSTA, Raissa Campagnaro de Oliveira. **Democracia e liberdade de expressão no Brasil: os fundamentos da restrição à expressão na propaganda eleitoral**. 2023. 123 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

GOMES, José J. **Direito Eleitoral Essencial - 1ª Edição 2018**. Rio de Janeiro: Método, 2018. E-book. ISBN 9788530980894.

MILL, John Stuart. **On Liberty**. Batoche Books Edição 2001.

NEPOMUCENO, Luciana Diniz; FREITAS, Juliana; POGLIESE, Marcelo Weick. **Aspectos polêmicos e atuais do direito eleitoral**. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2021.

VELLOSO, Carlos Mário da S.; AGRA, Walber de M. **Direito eleitoral - propaganda eleitoral**. Rio de Janeiro: Expressa, 2020. E-book. ISBN 9786555593235.